

Publicada no DOE  
de 08/06/2006



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN-TC- 03/06

Determina os procedimentos atinentes à apuração das responsabilidades dos agentes políticos ou agentes públicos cujas práticas administrativas se mostrem perniciosas ao erário.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB)**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acelerar os procedimentos atinentes à apuração das responsabilidades dos agentes políticos ou agentes públicos, cujas práticas administrativas se mostrem perniciosas ao erário;

**CONSIDERANDO** a importância das ações do Tribunal no desempenho de outros órgãos públicos dedicados, assim como o Tribunal, ao combate à corrupção no âmbito da pública administração;

**CONSIDERANDO** a possível ocorrência e verificação pelo Tribunal de fatos delituosos que não são de sua competência processar e julgar, mas cujo processamento e julgamento não será possível objetivar sem uma célere atuação desta Corte.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Em todos os processos de sua competência, quando a Auditoria constatar, em suas verificações iniciais, a ocorrência de práticas danosas ao erário, o órgão de instrução encaminhará ao Presidente cópia de seu relatório, acompanhada dos elementos de prova que alicerçam as suas conclusões.

Art. 2º. De posse desses documentos, o Presidente determinará a formalização de processo especial, que será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para que este se pronuncie, em cinco dias, sobre a gravidade das conclusões firmadas pela Auditoria e a conveniência da remessa daquelas peças ao Ministério Público comum, com vistas à instauração, por aquele órgão, de procedimento penal, para apuração da respectiva responsabilidade.

Art. 3º. Manifestando-se o Ministério Público junto ao Tribunal, em favor daquela remessa ou contrariamente a ela, os autos serão distribuídos a um relator, vinculado ou sorteado, como couber, o qual, na primeira reunião após seu recebimento, submeterá os autos ao Tribunal Pleno, a quem caberá decidir sobre a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 1º. Determinando o Tribunal Pleno a remessa, o Presidente encaminhará o processo dentro das vinte e quatro horas seguintes.

§ 2º. Não se convencendo o Colegiado da existência da situação prevista no Art. 1º, o procedimento será de plano arquivado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 07 de junho de 2006

---

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

---

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

---

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

---

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

---

André Carlo Torres Pontes  
Procurador-Geral em exercício